

Projeto de Construção

1. Será atendida a Lei Municipal 2.580 de 27/08/18 que dispõe sobre a obrigatoriedade, do plantio de árvores para concessão de Alvará de novas edificações, ampliações, regularizações e movimentação de terra acima de 100m³.
2. Informar se existem ou não árvores no Lote a ser (em) preservada (s).
3. Informar se existem ou não árvore na **Calçada de defronte ao Lote** a ser (em) preservada (s).
4. Informar se existem ou não equipamentos públicos a ser preservado na calçada, defronte ao Lote
Ex.: postes, bocas de lobo etc.
5. As obras de contenções e sistemas de drenagens necessárias serão contempladas em projetos específicos.
6. Antes do início das obras, será fixada placa em local visível atendendo as exigências do CREA/CAU, constando nome do Responsável Técnico, o número do CREA/CAU, Processo e Alvará.
7. A correta implantação no Lote conforme Matrícula e a implantação da construção conforme Projeto Aprovado é de inteira responsabilidade do Proprietário e do Responsável Técnico.
8. O (s) reservatório (s) d'água, com capacidade de () litros, atendem aos artigos 10 e 11 do Código Sanitário.
9. O esgoto sanitário será canalizado e conduzido à rede de captação da concessionária SABESP - ou - o esgoto sanitário será canalizado e conduzido ao sistema de fossas sépticas e poços absorventes, conforme projetos e memoriais, atendendo a ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97.
 - Lotes em declive: Descrever a forma de captação do esgoto dos ambientes das cotas abaixo do nível da Rua, indicando existência de viela sanitária ou servidão de passagem devidamente comprovada através do lote confrontante.
10. As águas das chuvas serão canalizadas e conduzidas sob o passeio público, até a guia de sarjeta.
 - Para os edifícios situados no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores adequados e suficiente a conduzir as águas pluviais até às sarjetas, passando por baixo da calçada, atendendo artigo 56 do Código Sanitário.
 - Lotes em declive: Descrever a forma de canalização e condução das águas pluviais das cotas abaixo do nível da rua, indicando existência de viela sanitária ou servidão de passagem devidamente comprovada através do Lote confrontante.
12. O abrigo do gás GLP será executado em área externa, com ventilação natural e permanente, protegido do Sol, chuva e umidade, e afastado de produtos inflamáveis, atendendo a ABNT NBR 13.932 e 15.514 e IT - Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros 28/2018.
13. O abrigo do lixo está elevado do piso, construído de maneira a permitir a ventilação constante e lavagem periódica.
14. Será atendida a Lei Municipal nº 1.424/99 relativa à instalação obrigatória da caixa coletora de correspondências.
15. As paredes possuem espessura e revestimentos suficientes a atender as necessidades de resistência, isolamentos térmico e acústico e impermeabilidade.
15. As áreas molhadas são revestidas com material impermeável e lavável, até altura de ()m.
16. A edificação está isolada de umidade e emanações vizinhas, conforme artigo 50 do Código Sanitário.
17. A área permeável de () m² atende a resolução SMADU 01 de 03 de maio de 2002.
18. Será atendida a ABNT NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.